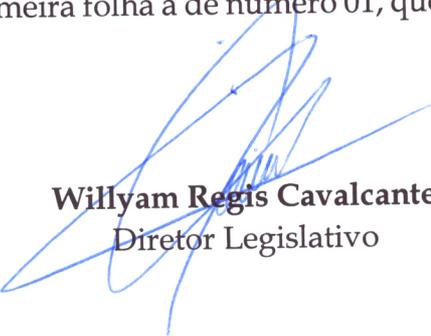


Proc. Nº 09/23Fls. Nº 01WRC

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Diretoria Legislativa

TERMO DE ABERTURA

Aos 28 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do presente Processo Legislativo nº 069/2023, tendo por objetivo o **PROJETO DE LEI Nº 069/2023 - "Cria o Parágrafo Único no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.377/2017"** de autoria do Poder Executivo. Com este fim e para constar, eu, WILLYAM REGIS CAVALCANTE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo.


Willyam Regis Cavalcante
Diretor Legislativo

Data do Protocolo: 28 / 07 / 2023 11h15

Data da Leitura: ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação: ____ / ____ / ____ Sessão ____

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 069/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de JULHO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 069/2023 que “**Cria o Parágrafo Único no inciso I do artigo 1º da lei n. 1.377/2017**”, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
NESTA



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



MENSAGEM Nº 069/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 069/2023, que **Cria o Parágrafo Único no inciso I do artigo 1º da lei n. 1.377/2017**”.

O presente projeto visa contemplar a gratificação aos cozinheiros que também forem compor a equipe da SEMIE quando estes estiverem a campo na execução de serviços junto as linhas vicinais.

Esta gratificação será devida como forma de compensação aos servidores por estarem longe de seus lares para a execução dos serviços de infraestrutura, atendendo assim o interesse público.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de LEI Nº 069/2023

“Cria o Parágrafo Único no inciso I do artigo 1º da lei n. 1.377/2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria o parágrafo único no inciso I do 1º na Lei 1377/2017 sendo:

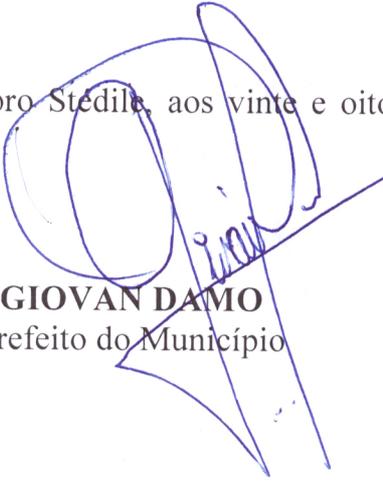
Art. 1º ...

I ...

Parágrafo Único: Os cozinheiros que deslocarem-se para a zona rural, em pelo menos mais da metade de sua carga horária mensal para compor a equipe da SEMIE, farão jus a gratificação do inciso I.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2023.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



LEI Nº 1.377/2017

De 21 de Março de 2017

“REGAULAMENTA O ARTIGO 85 “A” DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido os critérios e valores a serem pagos a título de gratificação por atividade específica, na seguinte forma:

I - Os servidores de serviços gerais e garis que estiverem exercendo a função de limpeza e manutenção de vias públicas farão jus a gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Os servidores de serviços gerais que estiverem exercendo a função em ônibus escolares, como monitores, farão jus a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - os servidores motoristas que estiverem exercendo a função em veículos que realizam o transporte escolar de alunos farão jus a gratificação mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Os servidores motoristas que estiverem exercendo a função em veículos de transporte de enfermos que deslocam, em no mínimo cinco quilômetros mês, em rodovias pavimentadas estaduais farão jus a gratificação mensal de 400,00 (quatrocentos reais).

V- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos de transporte de enfermos que deslocam, em no mínimo cinco quilômetros mês, em rodovias pavimentadas federais farão jus a gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VI / Os servidores motoristas e operadores de maquinas que estiveram lotados em veículos e maquinas que realizam manutenção das estradas vicinais farão jus a gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



§ 1º - A lotação do servidor será comprovada mediante portaria de lotação do secretário da pasta do servidor e, somente será devida a gratificação, enquanto o servidor estiver desempenhando tal função e não tiver nenhuma falta injustificada durante o mês.

§ 2º - As gratificações comporão a base das horas extras, quando o servidor estiver lotado na função que faz jus a gratificação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte e um dias do mês de março de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município